



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG N° 06, DE 19 DE maio DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU tem orientado no sentido de que as paralisações das obras e serviços contratados com o DNIT devem ser formalizadas mediante termo aditivo aos respectivos contratos, e tendo em vista o constante no processo nº. 50600.002711/2009-74, RESOLVE:

Art. 1º Após a expedição da ordem de paralisação de obra ou serviço contratado deverá ser incontinenti providenciada a lavratura e formalização do correspondente termo aditivo ao contrato, suspendendo o prazo de vigência a partir da data em que expedida a ordem de paralisação, consoante modelo anexo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 020
de 18 a 22/05/09

ref mjt
Carlos Augusto da Silva Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Setor de Autarquias Norte – Quadra 03 – Lote A – 4º andar

BRASÍLIA-DF – BRASIL – CEP 70040-902

50300 002711/2009 74

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/Nº , de de de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização, mediante termo aditivo ao contrato, das paralisações de obras ou serviços.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e considerando que o Tribunal de Contas da União – TCU tem orientado no sentido de que as paralisações das obras e serviços contratados com o DNIT devem ser formalizadas mediante termo aditivo aos respectivos contratos, resolve:

Art. 1º Após a expedição da ordem de paralisação de obra ou serviço contratado, deverá ser *incontinenti* providenciada a lavratura e formalização do correspondente termo aditivo ao contrato, suspendendo o prazo de vigência a partir da data em que expedida a ordem de paralisação, consoante modelo anexo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral do DNIT

Obs: O bilhete, F.009
Solicitação de substituição
de representante do MTR



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA ANEXA À INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° DG/

**TERMO ADITIVO DE PARALISAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE
....., PARA EXECUÇÃO
DE TENDO
COMO CONTRATADO.....,
NA FORMA ABAIXO;**

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1) DAS PARTES:

1.1) CONTRATANTE:

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, Luiz Antonio Pagot, conforme art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006.

1.2) CONTRATADA:

....., representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificados no Contrato-Base nº

2) DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Sua formalização foi autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT conforme Ata nº/2009, em reunião realizada em/2009, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

SUSPENSÃO DE PRAZO: O prazo de execução do contrato, cujo vencimento está previsto para a data de/...., fica suspenso a partir da data de/...., consoante ordem de paralisação ocorrida em/...., expedida pelo, restando um saldo de () consecutivos para restituir.

CLÁUSULA SEGUNDA

RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, as disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes abaixo nominados, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, de 2009.